



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**LEI Nº 713**

Altera redação do Código de Postura do Município de São Miguel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:**

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Art. 108, do Código de Posturas do Município de São Miguel do Oeste, aprovado pela Lei Municipal nº 33, de 22 de novembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108- Não será permitido na zona urbana

a)- depósitos de qualquer detritos, lixo, imundices e objetos imprestáveis, salvo em escavações que permitam cobri-los periodicamente com terra;

b)- fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente de água ou canal;

c)- localizar privadas ou galinheiros com distância mínima de 5 (cinco) metros das divisas do imóvel;

d)- localizar na extensão do perímetro urbano dado pela Lei Municipal nº 701, de 14 de abril de 1.972, cocheiras, estábulos ou chiqueiros, sem prévia licença da Prefeitura Municipal;

e)- fazer barragem em cursos de águas, sem prévia licença da Prefeitura Municipal;

f)- fazer despejos de qualquer tipo de água sobre os logradouros públicos, exceto a utilizada para lavagem de passeios ou calçadas;

g)- Lavar veículos sobre os passeios públicos ou em leitos de ruas calçadas ou não;

h)- provocar ou admitir vazamento de fossas ou poços negros em logradouros públicos ou terrenos alheios;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

i)- facilitar, admitir, ou provocar barulhos ruidosos de qualquer espécie após as 22,00 horas;

j)- danificar ou destruir a arborização plantada pelo Serviço de Obras da Prefeitura Municipal;

k)- fixar legendas anti-estéticas e com erros ortográficos, bem como promover pinturas publicitárias em próprios municipais;

l)- estacionar veículos sobre os passeios públicos ou locais reservados ao transito de pedestres;

m)- despejar terra, sem prévia licença da Prefeitura Municipal, sobre o calçamento ou passeios públicos;

n)- abandonar veículos, máquinas ou objetos inservíveis sobre os leitos das ruas ou passeios públicos;

Art. 2º)- O Art. 132, do Código de Posturas do Município de São Miguel do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – Pelas infrações das disposições fixadas neste Código, serão aplicadas multas que variam entre 10 a 200% (dez a duzentos por cento) do salário mínimo regional, a critério do Poder Executivo”.

§ Único – Aos reincidentes ser-lhe-á impostas multas nunca inferiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,**  
Em 13 de maio de 1.972.

---

Helio Wassun  
Prefeito Municipal

---

Armelindo Massocco  
Secretário Municipal